

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2026

Finalidade	FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamento legal	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, do tipo gasolina comum, destinado ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA.
Contratante / Órgão Gerenciador	CICANASTRA
Órgãos ou entidades participantes	CICANASTRA
Valor total estimado	R\$ 32.504,20
Critério de julgamento	MENOR PREÇO
Plataforma eletrônica	LICITANET – www.licitanet.com.br
Recebimento das propostas iniciais	até 03/11/2026, às 08:29 hrs.
Fase de lances	03/11/2026 de 08:30 hrs às 14:30 hrs (horário de Brasília)
Esclarecimentos e impugnações	Até 30/10/2026
Participação exclusiva de ME/EPP	NÃO
Agente de Contratação	Fernanda Silva Ferreira Assis

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DA SERRA DA CANASTRA – CICANASTRA, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.236.606/0001-96 com sede na Rua Nicodemus Ferreira, nº03, Bairro Dona Vicentina em Piumhi/MG, torna público que, por intermédio do(a) Agente de Contratação designado(a) pelo(a) portaria nº 006/2026, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** para o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, do tipo gasolina comum, destinado ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

1.2 O presente procedimento constitui contratação direta, por dispensa de licitação. A disputa eletrônica disciplinada neste Termo destina-se exclusivamente à seleção da

proposta mais vantajosa no âmbito da dispensa e não converte o procedimento em modalidade licitatória.

1.3 Este Termo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CICANASTRA, bem como na plataforma LICITANET, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) dias úteis antes da data de abertura da sessão, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Para os fins deste Termo, considera-se:

1.4.1 CICANASTRA ou Consórcio: o Consórcio Intermunicipal da Região da Serra da Canastra, contratante e, quando houver registro de preços, órgão gerenciador;

1.4.2 Agente de Contratação: agente público designado pela autoridade competente do CICANASTRA para conduzir o procedimento, tomar as decisões necessárias ao seu regular andamento e praticar os atos previstos neste Termo, auxiliado, quando houver, por equipe de apoio;

1.4.3 Autoridade Competente: Presidente Danilo Oliveira Campos, a quem compete adjudicar o objeto, homologar o resultado, autorizar a contratação, decidir os recursos que lhe forem encaminhados e aplicar as sanções de sua competência;

1.4.4 LICITANET: plataforma eletrônica utilizada pelo CICANASTRA para a realização da sessão pública, acessível no endereço www.licitanet.com.br ;

1.4.5 Fornecedor: pessoa física ou jurídica que cadastra proposta neste procedimento;

1.4.6 Termo de Referência – TR: documento da fase preparatória que define o objeto, suas especificações, quantitativos, requisitos de habilitação e condições de execução, constante do Anexo I;

1.4.7- A Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Termo e na proposta apresentada;

1.5 Regem este procedimento a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que se refere ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, e as regras estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

CAPÍTULO 2 – DO OBJETO

2.1 O objeto deste procedimento é a seleção da proposta mais vantajosa para o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, do tipo gasolina comum, destinado ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 O objeto está apresentado em apenas um item, conforme o Termo de Referência.

2.3 O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO, observadas as especificações e os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

2.4 O valor total estimado da contratação é de R\$39.720,00, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

2.5 Em caso de divergência entre a descrição do objeto cadastrada na LICITANET e a constante do Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2.6 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 06

Unidade Orçamentária: 01.001.008

Função: 20

Subfunção: 609

Programa: 0008

Projeto/Atividade: 2.011

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.000

CAPÍTULO 3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam às condições deste Termo e de seus anexos e que estejam previamente cadastrados na LICITANET, na forma do Capítulo 4.

3.2 A participação no presente procedimento será ampla, não sendo adotada a exclusividade para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a ausência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências estabelecidas para o fornecimento de gasolina comum, conforme levantamento de mercado e justificativa técnica constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Permanecem assegurados os demais benefícios legalmente aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.3 Não poderão participar deste procedimento, direta ou indiretamente:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Termo e de seus anexos;

3.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II);

3.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar de licitação ou de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CICANASTRA ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V);

3.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

3.3.8 agente público do CICANASTRA, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego (art. 9º, § 1º);

3.3.9 sociedade estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.10 pessoas jurídicas reunidas em Consórcio, sociedades cooperativas, pessoas físicas, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

3.4 O impedimento de que trata o item 3.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (art. 14, § 1º).

3.5 A critério do CICANASTRA e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Consórcio (art. 14, § 2º).

3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).

3.7 O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução (art. 14, § 4º).

3.8 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).

3.9 A vedação do item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º).

CAPÍTULO 4 – DO ACESSO À PLATAFORMA LICITANET

4.1 A participação neste procedimento ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, no endereço www.licitanet.com.br, devendo o fornecedor estar previamente cadastrado na plataforma e dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas conforme os procedimentos e as condições de uso estabelecidos pelo seu provedor.

4.2 O cadastramento na LICITANET destina-se exclusivamente ao acesso e à operação da plataforma. Ele não constitui registro cadastral para fins do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e não substitui a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Capítulo 10.

4.3 O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome na LICITANET, diretamente ou por seu representante, assumindo-as como firmes e verdadeiras, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao CICANASTRA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4 Incumbe ao fornecedor manter atualizados os seus dados de cadastro na LICITANET e comunicar imediatamente ao provedor qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso.

4.5 Os custos de utilização da LICITANET, quando houver, são os informados pelo provedor da plataforma em www.licitanet.com.br, e não integram as obrigações do CICANASTRA.

4.6 As dúvidas técnicas sobre o funcionamento da plataforma devem ser dirigidas ao suporte da LICITANET, pelos canais oficiais, e não se confundem com os pedidos de esclarecimento sobre este Termo, disciplinados no Capítulo 5.

CAPÍTULO 5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Termo ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão, por meio do email institucional licitacicanastra@gmail.com.

5.2 Os pedidos serão respondidos pelo Agente de Contratação, com o auxílio do setor requisitante ou da assessoria jurídica, quando necessário, até um dia anterior a data prevista para abertura da sessão.

5.3 As respostas serão divulgadas na LICITANET e no sítio eletrônico oficial do CICANASTRA e vincularão os participantes e a Administração.

5.4 A impugnação não possui efeito suspensivo. A suspensão do procedimento poderá ser determinada pelo Agente de Contratação, em decisão motivada, quando a matéria impugnada puder comprometer a regularidade da contratação.

5.5 Acolhida impugnação que implique alteração deste Termo capaz de afetar a formulação das propostas, o Termo será alterado e novamente divulgado, com reabertura do prazo mínimo previsto no item 1.3.

CAPÍTULO 6 – DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial na LICITANET, a partir da divulgação deste Termo e até a data e o horário fixados no Quadro-Resumo.

6.2 A proposta inicial conterá:

6.2.1 a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;

6.2.2 a marca, o modelo e o fabricante, quando for o caso, conforme exigido no Termo de Referência;

6.2.3 o preço unitário e total do item;

6.3 Até o horário fixado para o encerramento do recebimento das propostas, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

6.4 A identidade dos fornecedores não será divulgada aos demais participantes durante a fase de lances.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor.

6.6 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o disposto no item 9.13.

6.8 Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os valores estabelecidos pela legislação vigente.

6.9 A apresentação da proposta implica a obrigação de cumprir as disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, contados da data de sua apresentação.

6.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio da LICITANET:

6.11.1 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

6.11.2 que inexistem fatos impeditivos à sua participação e habilitação, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;

6.11.3 que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e em seus anexos;

6.11.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

6.11.5 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI);

6.11.6 que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

6.11.7 que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.11.8 que não incorre em nenhuma das vedações do item 3.3;

6.11.9 quando for o caso, que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo 8;

6.11.10 quando for o caso, que a sociedade cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.12 Caso a LICITANET não disponha de campo próprio para alguma das declarações do item 6.12, a declaração correspondente deverá ser apresentada pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar juntamente com a proposta ajustada, conforme modelo constante do Anexo II, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor desde o cadastramento da proposta.

6.13 A falsidade de declaração sujeitará o fornecedor às sanções previstas no Capítulo 14.

6.14 Não será exigido o envio de documentos de habilitação no cadastramento da proposta inicial. Os documentos serão solicitados no curso da sessão, exclusivamente ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do Capítulo 10.

6.15 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar o seu valor final mínimo, hipótese em que os lances serão enviados automaticamente pela plataforma, respeitados os limites cadastrados e o intervalo mínimo entre lances previsto no item 7.7.

6.15.1 Sem prejuízo do disposto no item 6.16, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.15.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele.

6.15.3 O valor final mínimo parametrizado tem caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CICANASTRA, sendo conhecidos apenas os lances efetivamente enviados.

CAPÍTULO 7 – DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1 Na data e no horário fixados no Quadro-Resumo, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação, na LICITANET, iniciando-se a fase de lances, que se encerrará no horário também fixado no Quadro-Resumo.

7.2 Somente participarão da fase de lances os fornecedores que tenham cadastrado proposta inicial na forma do Capítulo 6.

7.3 Os lances serão enviados exclusivamente por meio da LICITANET, sendo o fornecedor imediatamente informado do seu recebimento, do horário de registro e do valor consignado.

7.4 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

7.5 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior, ou de percentual de desconto superior, ao último por ele ofertado e registrado pela plataforma.

7.6 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances considerados intermediários.

7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$0,01**;

7.8 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma.

7.9 O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.10 Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do seu autor.

7.11 A fase de lances será encerrada automaticamente no horário fixado no Quadro-Resumo, sem prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.12 Encerrada a fase de lances, a plataforma ordenará as propostas em ordem crescente de valor e o Agente de Contratação dará início ao julgamento, observado o Capítulo 8.

7.13 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a fase de lances e a plataforma permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Se a desconexão ou a indisponibilidade da plataforma persistir, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, por meio da LICITANET.

7.14 As comunicações entre o Agente de Contratação e os fornecedores durante a sessão serão realizadas pela funcionalidade de mensagens da LICITANET e registradas na ata da sessão.

CAPÍTULO 8 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, extensivo, nos limites legais, ao microempreendedor individual, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar (art. 3º-A da Lei Complementar nº 123/2006) e às sociedades cooperativas (art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007).

8.2 O tratamento diferenciado não se aplica:

8.2.1 na aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2 na contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, II).

8.3 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º). Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (art. 4º, § 3º).

8.5 O Agente de Contratação verificará se o fornecedor que se utilizou de tratamento diferenciado faz jus ao benefício. A declaração falsa quanto ao enquadramento caracteriza a infração prevista no item 14.1.8, sem prejuízo da desclassificação da proposta.

CAPÍTULO 9 – DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a fase de lances e aplicado, quando cabível, o Capítulo 8, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no Capítulo 3, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça;

9.1.4 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

9.2 A consulta será realizada no nome e no CNPJ do fornecedor e, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, também no nome e no CPF do sócio majoritário, se houver, por força do art. 12 da referida Lei.

9.3 As consultas dos itens 9.1.1 a 9.1.4 poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

9.4 Havendo indícios de que o fornecedor atua em substituição a pessoa sancionada, na forma do item 3.4, o Agente de Contratação realizará diligência, assegurada a manifestação prévia do fornecedor. Constatada a existência de sanção impeditiva, a proposta será desclassificada por ausência de condição de participação.

9.5 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar e deverá fazê-lo sempre que a proposta permanecer acima do valor estimado ou do preço máximo aceitável definido no Termo de Referência.

9.6 A negociação será realizada por meio da LICITANET e poderá ser estendida aos demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Concluída a negociação, o seu resultado será registrado na ata da sessão e divulgado a todos os participantes (art. 61, § 2º).

9.8 Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado e com os critérios de aceitabilidade definidos no Termo de Referência.

9.9 O Agente de Contratação convocará o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar para enviar, por meio da funcionalidade de anexação de documentos da LICITANET, no prazo de 2 horas contado da convocação, a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

9.9.1 O prazo do item 9.9 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, de ofício ou mediante solicitação justificada do fornecedor apresentada antes do seu término.

9.10 Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

9.10.1 contiver vícios insanáveis;

9.10.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

9.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor estimado ou do preço máximo aceitável para a contratação;

9.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CICANASTRA;

9.10.5 não atender aos critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo ou de seus anexos, desde que insanável.

9.11 Constituem indícios de inexequibilidade, a serem apurados mediante diligência, a proposta ou o lance que:

9.11.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação ou apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.11.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.11.3 Havendo indícios de inexequibilidade, ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá realizar diligências ou exigir do fornecedor a demonstração da exequibilidade da proposta (art. 59, § 2º).

9.12 Para a análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

9.13 Desclassificada a proposta, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto neste capítulo.

9.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos participantes, por meio da LICITANET, a data e o horário de sua continuidade, com antecedência mínima de 24 horas.

9.18 Aceita a proposta, será iniciada a fase de habilitação.

CAPÍTULO 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos de habilitação, definidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Termo de Referência, são os relacionados neste capítulo e serão solicitados no curso da sessão, exclusivamente ao fornecedor cuja proposta tenha sido aceita (art. 63, II).

10.2 O Agente de Contratação convocará o fornecedor, por meio da LICITANET, para enviar os documentos de habilitação, em formato digital, pela funcionalidade de

anexação de documentos da plataforma, no prazo de 2(duas) horas contado da convocação.

10.2.1 O prazo do item 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, de ofício ou mediante solicitação justificada do fornecedor apresentada antes do seu término.

10.2.2 Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade técnica da funcionalidade de anexação de documentos, comprovada e registrada na ata da sessão, o Agente de Contratação poderá autorizar o envio por email institucional assegurada a publicidade dos documentos aos demais participantes.

10.3 Os documentos poderão ser apresentados em cópia digital. O Agente de Contratação poderá verificar sua autenticidade em sítios eletrônicos oficiais e somente exigirá a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64):

10.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão;

10.4.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação (art. 64, § 1º).

10.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66), limitada à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

10.6.1 pessoa física: documento de identificação oficial com foto;

10.6.2 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.6.3 microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.6.4 sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

10.6.5 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.6 sociedade cooperativa: documentos que comprovem o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, inclusive ata de fundação, estatuto social e registro na forma da legislação aplicável;

10.6.7 sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68):

10.7.1 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.7.2 inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

10.7.3 regularidade perante a Fazenda federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previdenciárias;

10.7.4 regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.7.5 regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.7.6 regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.7.7 inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de negativa;

10.7.8 cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante a declaração prevista no item 6.12.5.

10.7.9 Os documentos deste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

10.7.10 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplica-se o disposto no item 8.6.

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69):

10.8.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67):

10.9.1 Comprovação de autorização válida para exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

10.9.2 Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, quando legalmente exigível;

10.9.3 Licença ambiental de operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, conforme a legislação aplicável;

10.9.4 Comprovação de atendimento às demais exigências regulamentares pertinentes ao funcionamento do estabelecimento revendedor.

10.9.5 O Agente de Contratação poderá diligenciar junto aos emitentes para confirmar as informações constantes dos atestados.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10.2 Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à regularidade previdenciária e ao FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos, a sessão será suspensão, informando-se aos participantes, por meio da LICITANET, a data e o horário de sua continuidade, com antecedência mínima de 24 horas.

10.12 Será inabilitado o fornecedor que não enviar os documentos no prazo fixado, que apresentá-los em desacordo com este Termo ou que não comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação, ressalvadas as hipóteses dos itens 10.4 e 10.5.

10.12.1 Na hipótese do item 10.15, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observados os Capítulos 8 e 9, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Termo de Referência e às condições de habilitação.

10.12.2 A não entrega injustificada da documentação exigida sujeitará o fornecedor às sanções previstas no Capítulo 14.

10.13 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o fornecedor será declarado vencedor, com registro na ata da sessão.

CAPÍTULO 11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer fornecedor poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, na funcionalidade própria da LICITANET, no prazo de 10 minutos aberto pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão.

11.3 Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4 O recurso abrangerá, em fase única, as decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação.

11.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente motivado, à Autoridade Competente, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 Os recursos, as contrarrazões e as decisões serão registrados e divulgados na LICITANET.

11.10 A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo do item 11.1 importará a preclusão do direito de recorrer, e o Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Competente na forma do Capítulo 12.

CAPÍTULO 12 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à Autoridade Competente, que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2 revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

12.1.3 anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 adjudicar o objeto e homologar o resultado do procedimento, autorizando a **a formalização da ARP**.

12.2 Nos casos de anulação e de revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3 A autorização da contratação pressupõe a instrução do processo com os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

12.5 A ata da sessão gerada pela LICITANET será juntada aos autos do processo administrativo.

CAPÍTULO 13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para, no prazo de máximo de 05 dias úteis contados da convocação, assinar o ARP ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo 14 (art. 90).

13.2 A ARP será assinada mediante encaminhamento por meio eletrônico, para assinatura e devolução no prazo de 24 horas, contado do recebimento.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada durante o seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pelo CICANASTRA (art. 90, § 1º).

13.4 Antes de formalizar a contratação, o CICANASTRA verificará a regularidade fiscal do adjudicatário, consultará o CEIS e o CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao processo (art. 91, § 4º).

13.5 A ARP deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Termo.

13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções previstas no Capítulo 14 (art. 90, § 5º).

13.7 Na hipótese do item 13.6, ou se o adjudicatário não comprovar as condições do item 13.5, o CICANASTRA poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado, quando for o caso, na forma do Termo de Referência (art. 90, § 2º).

13.7.1 Se nenhum dos fornecedores remanescentes aceitar a contratação nos termos do item 13.8, o CICANASTRA, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocá-los para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições por eles ofertadas, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º).

13.8 O prazo de vigência, as condições de execução, o recebimento, a fiscalização, o pagamento, a garantia contratual, quando exigida, o reajuste e as demais obrigações das partes são os estabelecidos no Termo de Referência e na minuta de contrato (Anexo IV).

13.9 A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura (art. 94, II).

CAPÍTULO 14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao fornecedor que oferece proposta neste procedimento, equiparado a licitante pelo art. 6º, inciso IX, da mesma Lei, comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

14.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não assinar a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas no item 14.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156):

14.3.1 advertência, aplicada exclusivamente pela infração do item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2 multa de 15% sobre o valor da ARP, por qualquer das infrações do item 14.1;

14.3.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos itens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos itens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nas infrações dos itens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º).

14.5 As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.3 e 14.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

14.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

14.7 Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.8 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, se o quadro funcional do CICANASTRA não for formado de servidores estatutários, de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

14.9 A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade máxima do CICANASTRA (art. 156, § 6º).

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

14.11 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial.

14.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.14 O CICANASTRA informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

14.15 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 167).

14.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.17 As sanções aplicáveis pelo descumprimento das obrigações contratuais e das obrigações assumidas na ARP são as previstas na minuta de ARP, observado este capítulo.

CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CICANASTRA poderá, em decisão motivada:

15.1.1 fixar prazo para que os fornecedores adequem suas propostas ou sua documentação de habilitação, conforme o caso;

15.1.2 divulgar novamente este Termo, com nova data;

15.2 Se nenhum fornecedor apresentar proposta (procedimento deserto), poderão ser adotadas as providências dos itens 15.1.2 e 15.1.3.

15.3 Havendo necessidade de realização de ato pelo fornecedor cujo prazo não conste deste Termo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva convocação.

15.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações na LICITANET durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela plataforma ou pelo Agente de Contratação, ou de sua desconexão.

15.5 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

15.6 Os horários estabelecidos neste Termo e durante a sessão observarão o horário de Brasília-DF.

15.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

15.8 As normas deste Termo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o CICANASTRA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

15.10 Em caso de divergência, prevalecerá o Termo de Referência quanto à especificação do objeto, aos requisitos técnicos e às condições de execução, e este Termo quanto às regras do procedimento de seleção.

15.11 Os prazos previstos neste Termo serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site oficial do CICANASTRA.

15.13 Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.13.3 ANEXO II – Modelo de Declarações;

15.13.4 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Piumhi, 20 de outubro de 2026

Fernanda Silva Ferreira Assis
Agente de Contratação

ANEXO I – Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, do tipo gasolina comum, destinado ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento estimado de 4.910 (quatro mil novecentos e dez) litros de gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos integrantes da frota institucional do Consórcio, pelo período inicialmente previsto de 12 (doze) meses, observadas as necessidades administrativas, técnicas e operacionais da entidade.

1.3. A seleção do fornecedor será realizada mediante **procedimento de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP**, observadas as disposições dos arts. 75, inciso II, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares aplicáveis, condicionado o procedimento à confirmação do enquadramento legal e dos demais requisitos exigidos.

1.4. O fornecimento do combustível ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante abastecimentos diretamente nos veículos autorizados pelo CICANASTRA, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado, observadas as condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

1.5. A gasolina comum a ser fornecida deverá atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou em desconformidade com as normas regulamentares vigentes.

1.6. Para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como aquisição de **bem comum de consumo**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de características usuais de mercado e das normas regulamentares aplicáveis.

1.7. Os abastecimentos deverão ocorrer em estabelecimento revendedor de combustíveis devidamente autorizado pela ANP, em condições adequadas de atendimento às necessidades operacionais do Consórcio, mediante procedimentos que permitam a identificação dos veículos, o registro dos quantitativos fornecidos e o controle das despesas realizadas.

1.8. A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular da frota institucional, proporcionando condições adequadas para o deslocamento das equipes

técnicas e administrativas, realização de visitas institucionais, inspeções, fiscalizações, acompanhamento de projetos, atendimento aos municípios consorciados e demais atividades inerentes às competências do CICANASTRA, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

2. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. A presente contratação será realizada mediante procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à futura e eventual aquisição de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

2.2. O objeto da contratação compreenderá o fornecimento do seguinte item, conforme quantitativo e valor estimado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total Estimado
01	Gasolina comum, destinada ao abastecimento de veículos automotores, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	Litros	4910	R\$ 6,62	R\$ 32.504,20
VALOR TOTAL MÉDIO					R\$ 32.504,20

2.3. O valor total estimado da contratação corresponde ao montante de **R\$ 32.504,20 (trinta e dois mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos)**, calculado com base no quantitativo estimado de 4.910 (quatro mil novecentos e dez) litros de gasolina comum e no valor médio unitário de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos), apurado por meio de pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme documentação constante do processo administrativo.

2.4. O quantitativo estimado foi definido considerando o histórico de abastecimento do Consórcio, a ampliação da frota institucional para 03 (três) veículos e a projeção das necessidades de consumo para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na justificativa de projeção de consumo e memória de cálculo que integram o processo administrativo.

2.5. O fornecimento do combustível ocorrerá de forma parcelada, mediante abastecimentos realizados diretamente nos veículos autorizados pelo CICANASTRA, conforme as necessidades efetivas da Administração, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

2.6. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o quantitativo previsto constitui estimativa máxima para fins de planejamento, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, que poderá realizar os abastecimentos conforme a demanda efetiva, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

2.7. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **bem comum de consumo**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos, observadas as características usuais de mercado e as normas regulamentares aplicáveis.

2.8. A empresa fornecedora deverá disponibilizar gasolina comum em estrita conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, sendo vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desacordo com as exigências legais e regulamentares vigentes.

2.9. Os abastecimentos deverão ser realizados em estabelecimento revendedor devidamente autorizado pela ANP, mediante identificação dos veículos e registro das informações necessárias ao controle do consumo, incluindo placa, quilometragem, data do abastecimento, quantidade de litros fornecidos, valor unitário e valor total, sem prejuízo das demais exigências de fiscalização previstas neste Termo de Referência.

2.10. O valor unitário indicado na planilha constitui referência estimativa para a contratação, devendo ser observados os resultados do procedimento de seleção do fornecedor, as condições efetivas de mercado e as regras de formação e eventual atualização dos preços estabelecidas nos instrumentos que regerão o fornecimento.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado na forma estabelecida na regulamentação aplicável, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa

fundamentada, concordância do fornecedor e formalização do instrumento correspondente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na respectiva Ata.

3.4. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da Ata de Registro de Preços terão seus prazos de vigência definidos nos respectivos instrumentos, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo a vigência contratual com o prazo de validade da Ata.

3.5. Durante a execução das contratações decorrentes da Ata, o fornecimento de gasolina comum ocorrerá de forma parcelada, mediante abastecimentos realizados conforme as necessidades efetivas da frota institucional do CICANASTRA, observados os quantitativos autorizados, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. Eventual prorrogação dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa fundamentada, demonstração da vantajosidade para a Administração, observância da disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos contratuais dela decorrentes não afastará as responsabilidades da contratada quanto aos abastecimentos efetivamente realizados, às obrigações pendentes, à qualidade do combustível fornecido e às demais responsabilidades previstas na legislação e nos respectivos instrumentos.

4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA de assegurar o abastecimento regular de sua frota institucional, mediante a aquisição de gasolina comum, destinada ao atendimento das demandas administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de suas competências institucionais.

4.2. O CICANASTRA exerce atividades permanentes de apoio aos municípios consorciados, desenvolvendo ações relacionadas à execução de programas, projetos e serviços públicos compartilhados, que demandam deslocamentos frequentes das equipes técnicas e administrativas para realização de visitas institucionais, reuniões, inspeções, fiscalizações, acompanhamento de projetos, atendimento a produtores rurais e demais atividades inerentes às suas competências.

4.3. Considerando que a frota institucional é composta por 03 (três) veículos, torna-se necessário assegurar a disponibilidade contínua de combustível, de modo a evitar interrupções nos deslocamentos e garantir condições adequadas para a execução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio junto aos municípios consorciados.

4.4. A solução pretendida compreende a aquisição estimada de **4.910 (quatro mil novecentos e dez) litros de gasolina comum**, para atendimento das necessidades de abastecimento durante o período de 12 (doze) meses, mediante fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva da Administração, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.5. A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** justifica-se pela natureza recorrente e variável da demanda, considerando que o consumo de combustível está diretamente relacionado à utilização efetiva dos veículos, à frequência dos deslocamentos institucionais e às necessidades operacionais do Consórcio, não sendo possível determinar antecipadamente os quantitativos exatos que serão consumidos em cada período.

4.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração realizar as aquisições de forma gradual, conforme a necessidade efetiva de abastecimento, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, proporcionando maior flexibilidade administrativa, controle das despesas e utilização racional dos recursos públicos, observadas as disposições dos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

4.7. A contratação será processada mediante **dispensa de licitação, em sua forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à confirmação do enquadramento nos limites legais vigentes, à observância do somatório das despesas de mesma natureza e ao atendimento dos demais requisitos aplicáveis às contratações diretas, inclusive quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços.

4.8. A estimativa financeira da contratação foi estabelecida com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme Relatório de Pesquisa de Preços nº 1/2026, finalizado em 08 de outubro de 2026, que apurou o valor médio unitário de **R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos) por litro**, resultando no valor total estimado de **R\$ 32.504,20 (trinta e dois mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos)**, correspondente ao quantitativo previsto de 4.910 (quatro mil novecentos e dez) litros de gasolina comum.

4.9. Embora o CICANASTRA ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a presente demanda encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na pesquisa de preços e na justificativa de projeção de consumo e memória de cálculo, documentos que integram a fase preparatória e demonstram a necessidade administrativa, o dimensionamento do objeto e os fundamentos técnicos da solução pretendida.

4.10. O fornecimento parcelado de gasolina comum, mediante abastecimentos diretamente nos veículos autorizados pelo CICANASTRA, permitirá maior eficiência no gerenciamento da frota, dispensando a manutenção de estrutura própria de armazenamento de combustível e possibilitando o acompanhamento individualizado dos abastecimentos, o controle do consumo e a fiscalização das despesas realizadas.

4.11. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento das demandas institucionais do CICANASTRA, encontrando fundamento

nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da transparência e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do procedimento de contratação, observada a comprovação dos requisitos legais para a dispensa eletrônica e para a utilização do Sistema de Registro de Preços.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, visando assegurar condições adequadas para a execução das atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pelo Consórcio.

5.2. A contratação será realizada mediante dispensa eletrônica de licitação, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observados os requisitos legais aplicáveis, contemplando o fornecimento estimado de **4.910 (quatro mil novecentos e dez) litros de gasolina comum**, durante o período inicialmente previsto de 12 (doze) meses.

5.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Administração, mediante abastecimentos realizados diretamente nos veículos autorizados pelo CICANASTRA, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo registrado.

5.4. O combustível deverá ser fornecido por estabelecimento revendedor devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em conformidade com os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidos pela legislação vigente, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou em condições inadequadas de utilização.

5.5. A solução deverá contemplar condições adequadas de atendimento e abastecimento, considerando a localização da sede do Consórcio no Município de Piumhi/MG e as necessidades operacionais da frota institucional, de modo a evitar deslocamentos excessivos exclusivamente para abastecimento e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

5.6. Os abastecimentos deverão ser realizados mediante autorização da Administração, com registro individualizado das operações, contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, quilometragem, data, quantidade de litros fornecidos, valor unitário e valor total, permitindo o acompanhamento do consumo e a fiscalização das despesas.

5.7. A adoção do abastecimento direto em estabelecimento revendedor dispensa a manutenção de estrutura própria de armazenamento de combustível pelo CICANASTRA, proporcionando maior simplicidade operacional, redução de riscos associados ao armazenamento e melhor adequação do fornecimento à demanda efetiva dos veículos.

5.8. A solução mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada e com as conclusões constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da pesquisa de preços e da justificativa de projeção de consumo, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais, o controle dos gastos, a eficiência administrativa e a utilização racional dos recursos públicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos gerais e técnicos

6.1.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários ao adequado fornecimento de gasolina comum, em conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.1.2. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou em desacordo com as exigências regulamentares vigentes.

6.1.3. A contratada deverá possuir estabelecimento revendedor devidamente autorizado pela ANP, mantendo durante a execução contratual todas as condições de regularidade e funcionamento legalmente exigíveis.

6.2. Condições de fornecimento

6.2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante abastecimento direto nos veículos autorizados do CICANASTRA, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

6.2.2. Os abastecimentos deverão ocorrer em estabelecimento com localização e condições de atendimento compatíveis com as necessidades operacionais do Consórcio, considerando sua sede no Município de Piumhi/MG e a necessidade de evitar deslocamentos excessivos exclusivamente para abastecimento.

6.2.3. O combustível deverá ser fornecido por meio de bombas medidoras em condições regulares de funcionamento e devidamente verificadas pelos órgãos competentes, assegurando a correta medição dos quantitativos abastecidos.

6.2.4. Não será admitida a cobrança de taxas adicionais de abastecimento, administração ou quaisquer outros encargos não previstos no preço contratado.

6.3. Controle e recebimento do combustível

6.3.1. Cada abastecimento deverá ser previamente autorizado pela Administração e acompanhado de comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo, placa, quilometragem, data, quantidade de litros fornecidos, valor unitário e valor total.

6.3.2. Os comprovantes de abastecimento deverão ser apresentados para conferência pelo setor responsável, acompanhados dos respectivos documentos fiscais, permitindo a verificação dos quantitativos fornecidos e a regular liquidação da despesa.

6.3.3. O recebimento do combustível ficará condicionado à verificação da conformidade do abastecimento com a autorização emitida e com as condições contratadas, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades identificadas posteriormente.

6.4. Responsabilidade e controle de conformidade

6.4.1. A contratada será responsável pela qualidade, regularidade e conformidade do combustível fornecido, respondendo por danos comprovadamente decorrentes de adulteração, contaminação ou descumprimento das especificações técnicas exigidas.

6.4.2. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos, exigir a regularização das desconformidades e aplicar as sanções contratualmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.4.3. A fiscalização dos abastecimentos será realizada por servidor ou responsável formalmente designado, competindo-lhe acompanhar a execução, conferir os registros de consumo e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

6.5. Subcontratação e garantia contratual

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento de combustível, devendo os abastecimentos ser realizados diretamente pela contratada, em estabelecimento regularmente autorizado, conforme as condições da contratação.

6.5.2. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos.

6.5.3. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade do combustível fornecido e pela reparação de eventuais danos comprovadamente decorrentes da execução contratual.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de gasolina comum, mediante abastecimento direto nos veículos integrantes da frota do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, conforme as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

7.2. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado diretamente nas bombas do posto de combustível da empresa contratada, localizado a uma distância máxima de 05 (cinco) quilômetros da sede do CICANASTRA, no Município de Piumhi/MG, considerada a extensão do percurso viário efetivamente utilizado, por vias públicas transitáveis, vedada

a aferição em linha reta. Será admitida a participação de estabelecimentos situados em outros municípios, desde que atendido o limite de distância estabelecido.

7.3. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, conforme as solicitações da Administração, não sendo exigida a aquisição integral dos quantitativos registrados.

7.4. Os abastecimentos somente poderão ser realizados mediante autorização prévia do CICANASTRA, por meio de requisição, ordem de abastecimento ou outro mecanismo de controle expressamente autorizado pela Administração, vedado o fornecimento a veículos não autorizados.

7.5. Cada abastecimento deverá ser acompanhado de comprovante individualizado, contendo, no mínimo:

- a) Data do abastecimento;
- b) Identificação e placa do veículo;
- c) Quilometragem registrada no hodômetro;
- d) Quantidade de combustível fornecida, em litros;
- e) Valor unitário e valor total do abastecimento;
- f) Identificação do condutor ou responsável pelo abastecimento.

7.6. A contratada deverá manter controle dos abastecimentos realizados, disponibilizando à Administração os respectivos comprovantes e documentos fiscais, permitindo a conferência dos quantitativos fornecidos, dos valores cobrados e do saldo disponível para fornecimento.

7.7. O combustível deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo de responsabilidade da contratada a regularidade e a qualidade do produto comercializado.

7.8. Caso ocorra impossibilidade de fornecimento, indisponibilidade de combustível ou qualquer situação que comprometa a regularidade dos abastecimentos, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.9. Não será admitida a cobrança de taxas adicionais, encargos de abastecimento ou quaisquer valores não previstos no instrumento contratual, devendo o preço contratado compreender todos os custos necessários ao fornecimento do combustível.

7.10. O recebimento do objeto será realizado mediante conferência dos abastecimentos efetivamente executados, dos comprovantes apresentados e dos documentos fiscais correspondentes, cabendo ao fiscal designado verificar a conformidade dos quantitativos e valores, para fins de recebimento e liquidação da despesa, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A Administração poderá recusar ou contestar abastecimentos realizados em desconformidade com as autorizações emitidas, os padrões de qualidade exigidos ou as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento será gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na respectiva Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A gestão da Ata compreenderá o acompanhamento de sua vigência, o controle dos preços registrados, dos quantitativos disponíveis, dos fornecimentos autorizados e das demais obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.3. As aquisições decorrentes da Ata serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

8.4. A execução dos fornecimentos será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CICANASTRA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas e a regularidade dos abastecimentos.

8.5. Os abastecimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante autorização da Administração, com registro individualizado contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, quilometragem, data, quantidade de litros fornecidos, valor unitário, valor total e identificação do responsável pelo abastecimento.

8.6. Compete ao responsável pela fiscalização conferir os comprovantes de abastecimento e os respectivos documentos fiscais, verificar a conformidade dos quantitativos fornecidos e registrar eventuais irregularidades identificadas durante a execução.

8.7. O responsável pela gestão da Ata deverá manter controle atualizado dos quantitativos registrados e efetivamente utilizados, assegurando que os fornecimentos não ultrapassem os limites autorizados e que as aquisições ocorram durante a vigência dos instrumentos aplicáveis.

8.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos abastecimentos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados, mediante apresentação dos documentos fiscais e ateste do servidor competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9. Identificada qualquer irregularidade no fornecimento, divergência nos registros ou descumprimento das obrigações assumidas, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive notificação do fornecedor e, quando pertinente, apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação.

8.10. A gestão e a fiscalização deverão assegurar a adequada organização dos documentos, o controle do consumo e a rastreabilidade dos abastecimentos, observados os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Do recebimento e da medição do objeto

9.1.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante abastecimento direto nos veículos autorizados do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de Ordem de Compra – OC ou autorização de fornecimento equivalente.

9.1.2. Cada abastecimento deverá ser acompanhado de comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo, placa, quilometragem, data, quantidade de litros fornecidos, valor unitário, valor total e identificação do responsável pelo abastecimento.

9.1.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato do abastecimento, mediante conferência inicial do fornecimento, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação dos comprovantes, quantitativos e valores pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. O CICANASTRA poderá rejeitar ou contestar abastecimentos realizados em desacordo com as autorizações emitidas, com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades posteriormente identificadas.

9.2. Do faturamento e da emissão da Nota Fiscal

9.2.1. O faturamento ocorrerá, preferencialmente, de forma quinzenal, considerando os abastecimentos efetivamente realizados e autorizados pela Administração durante o respectivo período.

9.2.2. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em nome do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, contendo os dados fiscais do Consórcio e, quando aplicável, as referências ao processo administrativo, à Ata de Registro de Preços e à respectiva Ordem de Compra – OC ou Nota de Empenho.

9.2.3. A Nota Fiscal deverá discriminar o combustível fornecido, a quantidade total de litros, o valor unitário aplicável e o valor total correspondente, observadas as condições de preço estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

9.2.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes ou relatório individualizado dos abastecimentos realizados no período, permitindo a identificação dos veículos, das quantidades fornecidas e dos respectivos valores.

9.3. Da liquidação da despesa

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal e a documentação correspondente, o setor competente procederá à conferência e à liquidação da despesa, mediante verificação da regularidade documental, dos abastecimentos efetivamente realizados e do respectivo ateste pelo servidor responsável.

9.3.2. Para fins de liquidação, deverão ser observadas a compatibilidade dos quantitativos faturados com os registros de abastecimento, a regularidade das autorizações emitidas, os valores contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de valores ou ausência de documentação necessária, a contratada será comunicada para regularização da pendência, ficando suspenso o prazo de liquidação da parcela afetada até a apresentação da documentação adequada.

9.4. Do prazo e da forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado **quinzenalmente**, após a emissão da respectiva Ordem de Compra – OC, o efetivo fornecimento do combustível, a apresentação da Nota Fiscal e dos comprovantes de abastecimento, bem como a conferência, o ateste e a regular liquidação da despesa pelo setor competente, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos de combustível efetivamente fornecidos, autorizados e devidamente comprovados, não sendo admitido pagamento antecipado ou relativo a abastecimentos não realizados.

9.4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

9.4.4. Havendo divergência ou controvérsia quanto a parte dos abastecimentos faturados, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa, regularmente comprovada e liquidada, permanecendo a parcela questionada sujeita à regularização e

às providências administrativas cabíveis, observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.5. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis à Administração observarão as condições de atualização monetária e compensação financeira previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da forma de seleção

10.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP**, fundamentado no art. 75, inciso II, e nos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas regulamentares aplicáveis ao Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA.

10.1.2. O procedimento será realizado por meio de sistema eletrônico, com divulgação do Aviso de Contratação Direta, recebimento de propostas e realização de disputa de preços entre os fornecedores interessados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo aviso.

10.1.3. A contratação destina-se à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, com fornecimento parcelado conforme as necessidades da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo registrado.

10.2. Do critério de julgamento

10.2.1. Será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o valor unitário por litro de gasolina comum, observadas as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.2. As propostas deverão apresentar o valor unitário por litro, expresso em moeda corrente nacional, incluindo todos os tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos na contratação

10.2.3. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as condições técnicas, operacionais e de habilitação exigidas, observada a compatibilidade do valor ofertado com o preço estimado pela Administração.

10.3. Da análise e aceitabilidade das propostas

10.3.1. Encerrada a fase de disputa, a Administração verificará a conformidade da proposta mais bem classificada com as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

10.3.2. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade insanável com as especificações do objeto, condições de fornecimento incompatíveis com as exigências estabelecidas ou preços considerados inexequíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3.3. A Administração poderá realizar diligências e negociar condições mais vantajosas com o fornecedor, nos termos da legislação e da regulamentação do procedimento eletrônico adotado.

10.4. Da habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários à comprovação da capacidade do fornecedor para executar o objeto, observadas, conforme aplicável, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. As exigências de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, evitando formalidades excessivas que possam comprometer a competitividade do procedimento.

10.4.3. A verificação das condições de habilitação poderá ocorrer mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e apresentação de documentação complementar, quando necessária.

10.5. Da qualificação técnica

10.5.1. A empresa fornecedora deverá comprovar regularidade para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, especialmente mediante:

- a) Comprovação de autorização válida para exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- b) Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, quando legalmente exigível;
- c) Licença ambiental de operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, conforme a legislação aplicável;
- d) Comprovação de atendimento às demais exigências regulamentares pertinentes ao funcionamento do estabelecimento revendedor.

10.5.2. O estabelecimento responsável pelos abastecimentos deverá atender às condições de localização, funcionamento e fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a adequação dessas condições ser comprovada antes do início da execução.

10.5.3. As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão às condições necessárias à comprovação da capacidade de fornecimento regular e seguro do combustível, vedadas exigências desproporcionais ou restritivas da competitividade.

10.6. Da formalização da Ata de Registro de Preços

10.6.1. Concluído o procedimento e observadas as providências legais cabíveis, será formalizada Ata de Registro de Preços com o fornecedor selecionado, contendo o preço registrado, o quantitativo máximo previsto, as condições de fornecimento, o prazo de vigência e as demais obrigações estabelecidas.

10.6.2. A existência de preços registrados não obrigará o CICANASTRA à aquisição integral dos quantitativos previstos, podendo a Administração realizar os abastecimentos conforme as necessidades efetivas da frota, observadas as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.3. As aquisições decorrentes da Ata poderão ser formalizadas mediante Nota de Empenho, Ordem de Compra – OC, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares aplicáveis.

10.6.4. O fornecedor registrado deverá manter, durante a execução dos fornecimentos, as condições de habilitação e regularidade exigidas, responsabilizando-se pela qualidade do combustível, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelo atendimento às

condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 32.504,20 (trinta e dois mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos)**, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de 4.910 (quatro mil novecentos e dez) litros de gasolina comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA.

11.2. A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória, utilizando referências de contratações públicas similares, com a finalidade de identificar valores compatíveis com os praticados no mercado.

11.3. Conforme Relatório de Pesquisa de Preços nº 1/2026, finalizado em 08 de outubro de 2026, foram consideradas 05 (cinco) referências de preços, adotando-se como critério a média aritmética dos valores coletados, que resultou no valor unitário estimado de **R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos) por litro de gasolina comum**.

11.4. A composição do valor estimado é a seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total Estimado
01	Gasolina comum, para abastecimento da frota institucional do CICANASTRA, conforme especificações da ANP.	Litros	4910	R\$ 6,62	R\$ 32.504,20
VALOR TOTAL MÉDIO					R\$ 32.504,20

11.5. O quantitativo estimado encontra-se fundamentado no histórico de abastecimentos da frota institucional e na respectiva justificativa de projeção de consumo e memória de cálculo, documentos integrantes do processo administrativo. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor total estimado representa o montante máximo inicialmente previsto para fins de planejamento, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração.

11.6. O valor unitário estimado servirá como parâmetro para a análise e aceitabilidade das propostas apresentadas no procedimento de dispensa eletrônica, observadas as condições de mercado e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Os preços efetivamente registrados e suas eventuais alterações deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.

12. DA ESTIMATIVA E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

12.1. A estimativa de custos da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória, que apurou o valor médio unitário de **R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos) por litro de gasolina comum**, resultando no valor total estimado de **R\$ 32.504,20 (trinta e dois mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos)**, para o quantitativo previsto de 4.910 (quatro mil novecentos e dez) litros.

12.2. O preço unitário ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao adequado fornecimento do combustível, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais, administrativas e demais custos inerentes à comercialização e ao abastecimento dos veículos, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na contratação.

12.3. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos quantitativos de combustível efetivamente fornecidos, considerando o preço unitário registrado e vigente na data do abastecimento, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

12.4. Eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados somente serão admitidas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mediante procedimento administrativo devidamente fundamentado, não ocorrendo automaticamente em razão das oscilações dos preços praticados nas bombas dos estabelecimentos.

12.5. A composição dos custos deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a compatibilidade dos preços com as condições efetivas de fornecimento e a adequada utilização dos recursos públicos pelo CICANASTRA.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 32.504,20 (trinta e dois mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos)**, correspondente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de 4.910 (seis mil) litros de gasolina comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA.

13.2. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, a formalização da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, sendo a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários exigida por ocasião da formalização das contratações dela decorrentes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.3. As despesas decorrentes das aquisições efetivamente realizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CICANASTRA, consignadas no orçamento

vigente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A classificação orçamentária destinada a suportar as despesas será indicada pela unidade competente, conforme segue:

Ficha: 06

Unidade Orçamentária: 01.001.008

Função: 20

Subfunção: 609

Programa: 0008

Projeto/Atividade: 2.011

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.000

13.5. A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão do respectivo empenho, à autorização da autoridade competente e ao atendimento das demais exigências legais aplicáveis, assegurando a regular execução das despesas públicas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor registrado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas durante o procedimento de contratação, a execução da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, ficando sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

14.2. Constituem infrações administrativas, observadas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre outras:

- I** – Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- II** – Deixar de fornecer o combustível, sem justificativa aceita pela Administração, nas condições e nos prazos estabelecidos;
- III** – Fornecer combustível adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela ANP;
- IV** – Realizar abastecimentos não autorizados, apresentar registros inconsistentes ou cobrar valores incompatíveis com os fornecimentos efetivamente realizados;
- V** – Deixar de apresentar a documentação exigida ou descumprir injustificadamente a convocação para formalização da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;
- VI** – Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar o fornecimento ou praticar ato fraudulento durante a execução contratual;
- VII** – Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. As multas poderão ser aplicadas nos seguintes termos, observados os limites legais:

I – Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação de fornecimento, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;

II – Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual correspondente, em caso de inexecução total, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados os efeitos e os limites legais da penalidade.

14.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os procedimentos e requisitos legais.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa mediante regular processo administrativo.

14.9. O descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços poderá ensejar, além das sanções administrativas cabíveis, o cancelamento do registro do fornecedor, mediante procedimento próprio, observadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados ao CICANASTRA, nem impede a adoção das medidas administrativas legalmente cabíveis, incluindo a glosa de valores indevidos, a extinção contratual e o registro das penalidades nos sistemas oficiais competentes, quando aplicável.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor ou comissão formalmente designados pelo Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

15.2. Compete ao responsável pela fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas no ato de designação:

- a)** Acompanhar a regularidade dos abastecimentos realizados nos veículos autorizados pela Administração;
- b)** Conferir os comprovantes de abastecimento, verificando a placa do veículo, a quilometragem, a data, a quantidade de litros fornecidos, o valor unitário, o valor total e a identificação do responsável;
- c)** Verificar a compatibilidade dos quantitativos fornecidos com as Ordens de Compra – OC, autorizações de abastecimento e demais registros da Administração;
- d)** Acompanhar os preços praticados, verificando sua conformidade com os valores registrados na Ata de Registro de Preços e eventuais alterações formalmente autorizadas;
- e)** Conferir os documentos fiscais e relatórios de abastecimento, atestando os fornecimentos efetivamente realizados e regulares para fins de liquidação e pagamento;
- f)** Registrar eventuais irregularidades, divergências ou descumprimentos das condições de fornecimento, comunicando ao responsável pela gestão da Ata para adoção das providências cabíveis.

15.3. Identificada qualquer irregularidade, especialmente abastecimento não autorizado, divergência nos quantitativos, cobrança indevida ou indícios de desconformidade na qualidade do combustível, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar ao responsável competente, para apuração e adoção das medidas administrativas necessárias.

15.4. A fiscalização não possui competência para alterar preços registrados, ampliar quantitativos, modificar condições de fornecimento ou dispensar obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços, sem a devida autorização da autoridade competente e observância dos procedimentos legais.

15.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, procedência e regularidade do combustível, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.6. Sempre que possível, deverão ser observados mecanismos de segregação entre as funções de solicitação, autorização, fiscalização, ateste e pagamento, visando assegurar maior transparência, rastreabilidade dos abastecimentos e prevenção de irregularidades na utilização dos recursos públicos.

16. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

16.1. A presente contratação, realizada mediante dispensa eletrônica de licitação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente

quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

16.2. Embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração optou pela não adoção da participação exclusiva de ME/EPP, com fundamento no art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar, considerando a ausência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências estabelecidas para o fornecimento de gasolina comum, conforme levantamento de mercado e justificativa técnica integrantes do processo administrativo.

16.3. Dessa forma, será admitida a ampla participação de fornecedores que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo dos demais benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

16.4. As empresas participantes que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão comprovar seu enquadramento e apresentar as declarações exigidas pela legislação, inclusive quanto aos limites estabelecidos no art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido quanto à regularização fiscal e trabalhista, observados os prazos e as condições estabelecidos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

16.6. Caso a empresa fornecedora seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovação válida dessa condição, quando necessária, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

17. DA DESIGNAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **Taísa Carolina da Silveira**, Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, mediante designação formal pela autoridade competente, ou por quem vier a substituí-la formalmente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Compete à Fiscal da Contratação acompanhar a regularidade dos abastecimentos, conferir os comprovantes de fornecimento, verificar os quantitativos, valores e registros de consumo dos veículos, atestar os fornecimentos efetivamente realizados e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

17.3. A atuação da Fiscal da Contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade, regularidade e conformidade do combustível, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O fornecedor será responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas, dos documentos apresentados, das notas fiscais emitidas e das declarações realizadas durante o procedimento de contratação e a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

18.2. A apresentação de documentação falsa, a emissão de nota fiscal incompatível com os abastecimentos efetivamente realizados, a prestação de informações inverídicas ou a prática de qualquer irregularidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive aplicação de sanções, cancelamento do registro e reparação de eventuais danos causados à Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Eventuais falhas ou irregularidades formais que não comprometam a legalidade, a competitividade, a execução do objeto ou o interesse público poderão ser saneadas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O CICANASTRA poderá revogar ou anular o procedimento de contratação nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão fundamentada e observância das disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. O descumprimento das condições de fornecimento, a realização de abastecimentos não autorizados, a entrega de combustível em desacordo com as especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade na execução poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, incluindo rejeição do fornecimento, aplicação de sanções e cancelamento do registro do fornecedor, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

18.6. O CICANASTRA providenciará a divulgação dos atos relativos ao procedimento de dispensa eletrônica, à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes, nos meios oficiais exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.7. Os fornecimentos deverão observar os quantitativos máximos registrados, os preços vigentes, as autorizações emitidas pela Administração e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços, sendo vedados abastecimentos não autorizados ou cobranças adicionais indevidas.

18.8. Integram a instrução do processo administrativo o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a justificativa dos quantitativos estimados, a pesquisa de preços, este Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a documentação dos fornecedores, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos pertinentes à regularidade da contratação, conforme a fase processual correspondente.

18.9. As medidas de gerenciamento de riscos identificadas na fase preparatória deverão ser observadas, no que couber, pelos responsáveis pela gestão e fiscalização dos fornecimentos, visando prevenir irregularidades, assegurar a continuidade do abastecimento e promover a adequada utilização dos recursos públicos.

18.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das demais normas pertinentes à contratação.

19. DO CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS

Para esclarecimentos administrativos relacionados ao presente Termo de Referência e à instrução do processo de contratação, poderão ser utilizados os seguintes canais de contato:

Órgão Demandante: Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA

Responsável pelo levantamento da demanda: Taísa Carolina da Silveira

Cargo: Diretora Executiva

Telefone: (37) 99983-2399

E-mail: licitacicanastra@gmail.com

Piumhi/MG, 20 de outubro de 2026.

Taísa Carolina da Silveira
Diretora Executiva

ANEXO II – Modelo de Declarações

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

III – Temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - Não possuímos qualquer dos impedimentos previsto no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução do contrato

V – Cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021;

VI – Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII – Cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX - Inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X – Cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() Sim (x) Não

XI – Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII – Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e responderemos, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIII - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XIV - Declaramos, para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

XV - Tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/MG, ... de de 202..

Responsável

CNPJ:

Empresa

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

O **Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA**, com sede na Rua Nicodemos Ferreira, nº 03, Bairro Dona Vicentina, na cidade de Piumhi/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.236.606/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, **Danilo Oliveira Campos**, doravante denominado órgão gerenciador, considerando o julgamento da **Dispensa Eletrônica nº 01/2026**, para Registro de Preços, **Processo Administrativo nº 720/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Termo de Dispensa Eletrônica, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, do tipo gasolina comum, destinado ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Termo de Dispensa Eletrônica nº 01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Un	Valor Total
01	Gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota de veículos do CICANASTRA, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	Litro	XXXX	XXXXX	XXXXXX

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento, considerando que sua formalização decorre de contratação direta por Dispensa Eletrônica, observadas as disposições do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A utilização da presente Ata ficará restrita ao Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, na condição de órgão gerenciador e único contratante, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste instrumento.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida na regulamentação aplicável, observadas as exigências de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou do instrumento que o substitua, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo CICANASTRA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, Ordem de Compra – OC, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado ou emitido durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.8, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.9.2. Adjudicar e firmar ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do combustível registrado, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem

a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão expressa no Aviso de Contratação Direta de cláusula de reajustamento dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021

5.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a anualidade, a data-base e o índice previamente estabelecidos para a contratação.

5.2. Eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados deverão ser precedidas de procedimento administrativo devidamente fundamentado, com a necessária comprovação das condições que as justifiquem, não ocorrendo automaticamente em razão das oscilações dos preços praticados nas bombas dos estabelecimentos.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará ao setor responsável pelas contratações decorrentes da Ata para que avalie a necessidade de adequação dos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso assumido.

6.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de

cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 6.2 e 6.2.1, o órgão gerenciador poderá autorizar, mediante decisão fundamentada, a atualização do preço registrado, observados os valores efetivamente praticados no mercado e as condições estabelecidas nesta Ata e no Aviso de Contratação Direta.

6.2.5. O órgão gerenciador comunicará ao setor responsável pelas contratações decorrentes da Ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de adequação dos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será admitido o remanejamento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, considerando que o Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA figura como único órgão gerenciador e destinatário dos quantitativos registrados, inexistindo outros órgãos ou entidades participantes e não sendo permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, Ordem de Compra – OC ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2.2 desta Ata; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, conforme previsto nos itens 6.1 e 6.2 desta Ata.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Termo de Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao CICANASTRA, por meio da autoridade competente, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para abastecimento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Termo de Dispensa Eletrônica nº 001/2026, e no Estudo Técnico Preliminar, que integram o presente processo administrativo.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, será assinada eletronicamente pelas partes.

Piumhi/MG, ... de de 2026.

Presidente (a)
Órgão

Licitante detentor (a)
CNPJ